PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.807, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento do exercício de 2010, em favor dos Poderes Municipais, dos órgãos da Administração Indireta e dos Fundos Municipais, mediante decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da despesa fixada no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.764, de 5 de janeiro de 2010, destinado a reforço de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo não onera o limite estabelecido no art. 5º da Lei Municipal n.º 2.764/2010.

Art. 2º. Para ocorrer ao disposto no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2010, ainda que de categoria econômica diferente daquela a ser suplementada, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de agosto de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 10/08/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10/08/2010, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL